



Diário Oficial

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V

Ed. nº 469

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 126/2020

DISPÕE SOBRE A EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JOÃO APARECIDO PEGORARO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 100, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o decreto de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID 19, do ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO a Lei federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do regulamento sanitário;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br



Diário Oficial

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V

Ed.nº 469

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Assis Chateaubriand, Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) ou por período indeterminado, em razão do risco de surto do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Estabelece no âmbito do Município de Assis Chateaubriand, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br



Diário Oficial

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V

Ed.nº 469

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Testes laboratoriais;

V – Coleta de amostras clínicas;

VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigações epidemiológicas;

IX – Demais medidas previstas na Lei Federal nº. 13.979, de

6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus (COVID-19) seguirão o fluxo assistencial estabelecido pelo Plano de Contingência, para acompanhamento de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município.

Art. 5º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus (COVID-19) sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

Art. 6º A rede privada de saúde deverá notificar a Unidade de Vigilância Epidemiológica Municipal sobre os pacientes atendidos.

Parágrafo único. Os pacientes atendidos na rede privada de saúde deverão seguir o plano de contingência de Assis Chateaubriand para COVID-19.

Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Assis Chateaubriand, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para publicação de editais e convocação de servidores.

Art. 9º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possam ser

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br



Diário Oficial

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V

Ed.nº 469

ATOS DO PODER EXECUTIVO

concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

Art. 10 Recomendar, a partir de 20/03/2020, que sejam evitadas as realizações de atividades e eventos que necessitem aglomeração de pessoas, tais como palestras, festas, cerimônias religiosas, entre outras atividades.

Art. 11 Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores dos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil.

Art. 12 Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 13 Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.

Art. 14 A Administração Municipal poderá suspender, parcial ou totalmente, o expediente em órgãos e repartições públicas e/ou restringir o acesso da população aos mesmos.

Parágrafo único. Ficam suspensos:

- a) atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- b) baile da terceira idade;
- c) realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- d) todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade.

Art. 15 Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Assis Chateaubriand.

Art. 16 As empresas concessionárias de serviço de transporte público coletivo municipal, bem como as empresas prestadoras de serviço de transporte escolar, inclusive universitário, ficam obrigadas a adotar medidas de higienização, limpeza e assepsia em seus veículos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br



Diário Oficial

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V

Ed.nº 469

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17 Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do Coronavírus.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO OSVALDO LAGHI", aos 17 de março de 2020.

João Aparecido Pegoraro
Prefeito

Rodrigo Furlam Marchezoni
Administrador Geral e Finanças

Renato Augusto Marcon Pesibiczski
Secretário Municipal de Saúde

Esmair Raphael Ferraz Martins
Procurador-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.assischateaubriand.pr.gov.br